





ARROIO TRINTA

 Capital Catarinense da Cultura Italiana 



TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE ROLO COMPACTADOR

a) Definição do Objeto: Escolha da proposta mais vantajosa objetivando a contratação de serviços de horas máquina de Rolo Compactador, de no mínimo 08 (oito) toneladas, na totalidade de 150 (cento e cinquenta) horas, de acordo com as exigências estabelecidas pelo Edital e seus anexos.

b) Fundamentação da Contratação: A contratação é fundamentada pelo Estudo Técnico Preliminar, que justifica a necessidade do equipamento para a manutenção das vias públicas, visando melhorar a infraestrutura urbana. O estudo preliminar está disponível e pode ser consultado na íntegra.

c) Descrição da Solução como um Todo: A solução proposta envolve a locação do rolo compactador, incluindo todos os serviços relacionados ao seu funcionamento, operacionalização, manutenção e assistência técnica durante o período de locação. A proposta deve considerar todo o ciclo de vida do equipamento, desde a locação até a devolução, garantindo que o mesmo esteja em condições adequadas de uso ao final do contrato.

d) Requisitos da Contratação: Os requisitos incluem:

- Rolo compactador com peso mínimo de 08 toneladas.
- Manutenção regular e assistência técnica pelo fornecedor.
- Comprovação de regularidade fiscal e habilitação técnica do contratado.
- Disponibilização de operador capacitado para o trabalho.

e) Modelo de Execução do Objeto: O contrato deverá assegurar que a locação do rolo compactador será utilizada de forma contínua nas obras programadas, considerando o prazo máximo de 31/12/2024. O fornecedor deverá garantir a disponibilidade do equipamento no prazo acordado e assegurar que os operadores estejam devidamente capacitados.

a) Prazo de disponibilidade da máquina: Em até 24(vinte e quatro) horas após comunicado da

fiscalização;

b) Local da execução dos serviço: Conforme indicado pela fiscalização;

f) Modelo de Gestão do Contrato: Fica designado o Senhor Nestor Mozena para fiscalizar a operação do equipamento, verificar a qualidade dos serviços prestados e garantir o cumprimento das condições contratuais. Relatórios periódicos deverão ser apresentados pelo fornecedor.

O Fiscal de Contratos contará com o apoio, para relatar quaisquer descumprimentos, da Gestora de Contratos, senhora Raquel Aparecida Baroa, email: gestordecontrato@arroiotrinta.sc.gov.br

g) Critérios de Medição e de Pagamento: O pagamento será realizado após a entrega das horas de operação, de forma mensal, no mês subseqüente ao da prestação dos serviços, mediante



ARROIO TRINTA

Capital Catarinense da Cultura Italiana

apresentação de nota fiscal e relatórios de uso do equipamento. As medições serão realizadas com base nas horas efetivamente utilizadas, conforme cronograma acordado.

h) Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor: A seleção do fornecedor será feita por meio de processo licitatório, na modalidade de pregão, considerando critérios como preço, qualidade do serviço e capacidade técnica do proponente.

i) Estimativas do Valor da Contratação: Para definir o valor, orçou-se com as seguintes empresas:

Fornecedor	Quantidade	Valor por Hora (R\$)	Total (R\$)
Zapelini Serviços de Máquinas e Transportes LTDA	150	R\$320,00	R\$48.000,00
Videter Terraplanagem	150	R\$500,00	R\$75.000,00
RN Logística e Soluções	150	R\$390,00	R\$58.500,00
Sistema Banco de Preços (Composição de 5 preços diversos)	150,00	315,14	R\$ 47.271,00

Para fins de cálculo de média, o valor apresentado pela empresa Videter foi desconsiderado, por estar acima do valor praticado pelo mercado.

Dessa forma, o Município de Arroio Trinta se propõe a pagar no máximo R\$ 341,71, por hora, totalizando R\$51.256,50 (cinquenta e um mil duzentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos).

j) Adequação Orçamentária:

Despesa	Valor
150	<u>R\$51.256,50</u>

Demais condições

Eventuais ocorrências e desconformidades serão comunicadas à Empresa Contratada por meio de notificações do gestor de contratos. A Contratada deverá se manifestar, por meio de seu representante legal, respondendo às notificações de forma prévia, formal e por escrito, dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de incorrer em sanções e penalidades previstas no Edital e seus Anexos e eventual abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidades.



De acordo com Art. 156, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, ao recusar-se ou deixar de executar quaisquer dos itens empenhados.



ARROIO TRINTA

 Capital Catarinense da Cultura Italiana 

III - multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no atraso da execução dos serviços solicitados, por prazo superior a 30 dias ou em casos de rescisão contratual.

IV - impedimento de licitar e contratar;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela Contratada, à esta será aplicada multa de 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) sobre o total devido, por dia de atraso, limitado ao valor máximo de 10% do valor da parcela inadimplida (considera-se parcela inadimplida a parte não executada do objeto contratado).

O pagamento será realizado por transferência bancária até o 10º (décimo) dia útil ao mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal emitida ao Município de Arroio Trinta, CNPJ nº 82.826.462/0001-27.

a) Caberá ao Fiscal verificar se o objeto do presente certame, atende à todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal.

b) No pagamento o Município poderá efetuar a retenção de tributos (IR, INSS e ISS) decorrentes de responsabilidade solidária, conforme a legislação tributária aplicável em cada caso. **Neste sentido, pedimos atenção a IN 1.234/12 da RFB sobre o IRRF.** Bem como, informamos que o Município não possui convênio para retenção de PIS, COFINS e CSLL (art. 33 da lei 10.833/03).

O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais/faturas deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.



Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

Sobre o reajuste de valor: para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato..

Considerações Finais



ARROIO TRINTA

 Capital Catarinense da Cultura Italiana 



Este Termo de Referência fornece as diretrizes para a contratação do rolo compactador, assegurando que a execução dos serviços atenda às necessidades do Município de Arroio Trinta de forma eficiente e transparente.

Arroio Trinta, 24 de setembro de 2024.

ALCIDIR FELCHILCHER
Prefeito de Arroio Trinta

DOCUMENTO ASSINADO POR

DATA

CPF/CNPJ

VERIFICAÇÃO

Alcidir Felchlicher

24/09/2024 10:11:41 GMT-03:00 51804000906



Conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, o documento eletrônico assinado digitalmente tem comprovação pela cadeia da ICP-Brasil com a assinatura qualificada ou com a assinatura avançada pela cadeia gov.br regulada pela Lei nº 14.063 de 23/09/2020.